



Processo 72.371

**LEI N.º 8.471, DE 15 DE JULHO DE 2015**

Veda o uso de substâncias inflamáveis e /ou incandescentes em apresentações de malabarismo nos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de julho de 2015, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São vedadas apresentações pirotécnicas, bem como o uso de materiais inflamáveis ou que produzam faíscas, fogo ou calor por “artistas de rua” nas vias, logradouros públicos e espaços públicos do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. Considera-se “artista de rua” toda pessoa física que, de forma contínua ou eventual, amadora ou profissional, realiza nos espaços públicos todo tipo de diversão, como contorcionismos, acrobacias, truques com animais, truques com cartas, ventriloquismo, danças, recitais de poesia, apresentações de música, estátuas vivas, palhaços, entre outros.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – apreensão do material;

II – multa no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município-UFM, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de julho de dois mil e quinze (15/07/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de julho de dois mil e quinze (15/07/2015).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa